



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 245

ADIB CHAIB, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO RTO.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, abono de Natal a todos os servidores municipais de qualquer categoria, desde que estejam percebendo vencimentos ou salários dos cofres municipais, desde que contem com mais de 6 (seis) meses de exercício.

Parágrafo único - Será de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) o abono de Natal a todos os servidores com exceção dos menores que perceberão Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - A Contadoria Municipal fará a operação de crédito necessária para ocorrer às despesas da presente lei neste exercício.

Parágrafo único - Para os exercícios futuros os órgãos terão consignação verba própria para as despesas previstas nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 14 de dezembro de 1957.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

José Antineto Ursi
Secretário Substº